



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 1038, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DE REMOÇÃO E
ORGANIZAÇÃO DE CABOS E FIOS
INATIVOS OU EM DESUSO
INSTALADOS EM POSTES NO
MUNICÍPIO DE CAETITÉ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU e eu SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as concessionárias, permissionárias e autorizadas dos serviços de energia elétrica, telecomunicações, internet, televisão a cabo e similares, obrigadas a remover, organizar e identificar os cabos e fios aéreos instalados em postes no Município de Caetité que estejam em desuso, abandonados ou sem funcionalidade.

Art. 2º Assim que a presente Lei entrar em vigor, a Secretaria de Serviços Públicos do Município deverá notificar todas as empresas que prestam os serviços descritos no artigo 1º, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei:

I - Apresentem à Secretaria Municipal de Serviços Públicos um plano de ação contendo:

- a) Cronograma detalhado para a remoção dos cabos e fios inativos;
- b) Áreas prioritárias de intervenção;
- c) Medidas de segurança durante a execução dos serviços;
- d) Identificação dos cabos ativos e inativos.

II - Iniciar imediatamente a execução do cronograma aprovado, com prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão total dos serviços.

Art. 3º Os cabos e fios que permanecerem nos postes deverão ser obrigatoriamente organizados, alinhados e identificados de modo a não comprometer a segurança, a mobilidade urbana e a estética da cidade.





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

Art. 4º O descumprimento desta Lei acarretará às empresas infratoras as seguintes penalidades:

I - Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por descumprimento da apresentação do plano de ação no prazo estipulado;

II - Multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) por poste identificado com fiação irregular ou abandonada após o prazo final do cronograma;

III - Cassação da licença municipal de funcionamento em caso de descumprimento grave ou reiterado.

Art. 5º Em caso de abandono das obrigações por parte das empresas responsáveis, a Prefeitura poderá realizar diretamente a remoção dos cabos e fios irregulares, cobrando o custo do serviço acrescido de multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor dos custos para as empresas responsáveis.

Art. 6º Os recursos arrecadados com a aplicação das multas previstas nesta Lei deverão ser integralmente destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social, para investimentos em ações e programas de atendimento as pessoas em vulnerabilidade social.

Art. 7º A fiscalização da aplicação desta Lei caberá à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, com apoio de demais órgãos municipais competentes.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 17 de setembro de 2025.

VALTÉCIO NEVES AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

